



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

LEI n°: 810/2025

Institui o Dia Municipal para a Ação Climática.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal para a Ação Climática, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de abril.

Parágrafo único. Se o dia 27 de abril recair em final de semana ou feriado nacional, estadual ou municipal, o Dia para a Ação Climática será realizado no primeiro dia útil subsequente ao dia 27 de abril.

Art. 2º A realização do Dia Municipal para a Ação Climática será marcada por ações práticas de prevenção, redução, proteção e resposta aos eventos climáticos extremos e aos desastres naturais, promovidas, preferencialmente, pelas instituições de ensino da rede municipal de educação, podendo contar com a colaboração das demais instituições públicas e privadas de ensino situadas no Município.

Art. 3º As atividades práticas que poderão ser realizadas pelas instituições de ensino serão compostas de treinamentos e de exercícios com foco no planejamento, na preparação e na execução de ações preventivas, mitigadoras e adaptativas, tais como:

I - atividades de simulação sobre o procedimento em caso de inundação urbana;

II - atividades de evacuação em geral, com uso de sistemas de alarme, aplicativos e outros meios;

III - atividades de simulação de deslizamentos de terra;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

IV - atividades práticas de combate a incêndios;

V atividades de convívio, educação ambiental e climática, para compreensão do contexto de emergência climática;

VI atividades de limpeza de ruas e remoção de veículos abandonados para criação de rotas de transporte de emergência;

VII - atividades de primeiros socorros;

VIII memorização de números de emergência, como os do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Polícia Militar;

IX ações de educação ambiental e climáticas, conforme legislação em vigor;

X elaboração de mapas territorializados das áreas de riscos aos eventos extremos e de outras ferramentas visuais;

XI publicação de livros, livretos e outros materiais, em formatos físicos e digitais, com as últimas notícias, alertas públicos de emergência, informações básicas sobre desastres e eventos climáticos extremos, instrução para preparo de kit de emergência e mapas de perigo com indicação de locais e rotas de evacuação.

XII ações de conscientização sobre conservação da água, combate ao desperdício e preservação das nascentes e mananciais;

XIII campanhas, projetos de plantio de árvores nativas, planejados e acompanhados por profissionais ou órgãos competentes, priorizando áreas urbanas, escolas, praças e margens de rios, de forma a garantir o equilíbrio ambiental e a segurança urbana;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

XIV atividades educativas sobre a importância das árvores para o urbanismo, o conforto térmico e a melhoria da qualidade do ar;

XV debates e oficinas sobre o controle térmico em espaços públicos e privados, especialmente em salas de aula e repartições, estimulando o uso de soluções sustentáveis, como arborização e ventilação natural.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo deverão garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 25 de novembro de 2025

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Praça Barão de
Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

